



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESAFEGADO

AUTOR:
(DO SR. JOÃO CÓSER) PT-ES

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Cria o Programa de Recuperação do Solo Agrícola das pequenas propriedades rurais e dá outras providências.

DESPACHO: 08/04/98 - (AS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE AGRICULTURA E POL. RURAL, EM 12/05/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CAPR	13/05/98
CAPR	29/03/99
CFT	14/02/99
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CAPR	14/05/98	22/05/98
CAPR	06/04/99	14/04/99
CFT	13/04/00	24/04/00
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Genivaldo Oliveira</u>	Presidente: <u>Genivaldo Oliveira</u>
Comissão de: <u>Agricultura e Política Rural</u>	Em: <u>14/05/98</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Zila Bezerra</u>	Presidente: <u>Zila Bezerra</u>
Comissão de: <u>Agricultura e Política Rural</u>	Em: <u>31/10/99</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Carlos Batista e Sílvio Brasília (Vista)</u>	Presidente: <u>Carlos Batista e Sílvio Brasília</u>
Comissão de: <u>Agricultura e Política Rural</u>	Em: <u>24/11/99</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Fetner Júnior</u>	Presidente: <u>Fetner Júnior</u>
Comissão de: <u>Finanças e Tributação</u>	Em: <u>12/04/00</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>José Pimentel (VISTA)</u>	Presidente: <u>José Pimentel</u>
Comissão de: <u>Finanças e Tributação</u>	Em: <u>06/11/00</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente: <u>/ /</u>
Comissão de:	Em: <u>/ /</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente: <u>/ /</u>
Comissão de:	Em: <u>/ /</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente: <u>/ /</u>
Comissão de:	Em: <u>/ /</u>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

05

CASA CD	LOCAL CAPR	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 4.389	ANO 1998	DATA DA AÇÃO DIA 14	MÊS 12	ANO 1999	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO Résua
DESCRIÇÃO DA AÇÃO Encaminhado à CFT.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA CD	LOCAL CFT	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 4.389-A	ANO 1998	DATA DA AÇÃO DIA 28	MÊS 11	ANO 2000	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO Lucena
DESCRIÇÃO DA AÇÃO Parecer do relator, Dep. Fettes Júnior, pelo voto implicito da comissão da CAPR com aumento ou diminuição da verba em despesas públicas, nos cabimento provisoriamente quanto à adequação financeira e orçamentária e pelo inadequado e incompatibilidade financeira e orçamentária no Projeto.								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA CD	LOCAL CFT	TIPO PL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO 4.389-A	ANO 1998	DATA DA AÇÃO DIA 29	MÊS 03	ANO 2001	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO Edilson
DESCRIÇÃO DA AÇÃO Encaminhado à CCP								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

03

CASA CD	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA NÚMERO	ANO	DATA DA AÇÃO DIA	MÊS	ANO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
DESCRIÇÃO DA AÇÃO								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO
CD	EAPR	PL	4389	1998	17	08	1998	Kátia
DESCRÍCÃO DA AÇÃO								
Parecer favorável do Relator, Dep. Gervásio Oliveira								

SGM 3.21 03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO
CD	EAPR	PL	4389	1998	20	01	1999	Kátia
DESCRÍCÃO DA AÇÃO								
Encaminhado à EEP para os fins do disposto no art. 105 do RICD, com memo 004/99								

SGM 3.21 03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

03

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO
CD	EAPR	PL	4389	1998	20	05	1999	Kátia
DESCRÍCÃO DA AÇÃO								
Parecer favorável da Relatora, Dep. Zila Bezerra								

SGM 3.21 03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

04

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO
CD	EAPR	PL	4389	1998	31	08	1999	Kátia
DESCRÍCÃO DA AÇÃO								
Parecer complementar favorável da Relatora, Dep. Zila Bezerra, com emenda								

SGM 3.21 03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.389, DE 1998
(DO SR. JOÃO CÓSER)



Cria o Programa de Recuperação do Solo Agrícola das pequenas propriedades rurais e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões - Art. 21 TI
Agricultura e Política Rural
Finanças e Tributação (Art. 54, RT)
Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54, RT)
Em 08/04/98

4389
PROJETO DE LEI Nº DE 1998.
(Do Sr. João Cósé)
ORDINÁRIA

Cria o Programa de Recuperação do Solo Agrícola das pequenas propriedades rurais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica a União, através do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, a implantar em todo território Nacional, diretamente, ou mediante convênios com os Estados, Municípios, e entidades não governamentais tradicionalmente ligadas à pesquisa e desenvolvimento agropecuário, o Programa de Recuperação do Solo Agrícola das pequenas propriedades rurais.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I – Recuperar o capacidade produtiva do solo dos pequenos estabelecimentos rurais, capacitando-os a competir na economia de mercado;

II – Aumentar a produção de alimentos de forma a garantir a segurança alimentar do país;

III- Permitir o desenvolvimento da agricultura ecologicamente sustentável na conservação do solo, águas e demais recursos naturais;

IV – Fixar os pequenos agricultores no campo, evitando o êxodo rural;

Art. 3º São beneficiários do Programa todos os pequenos agricultores que:

I – Produzam em regime de economia familiar, podendo contar com trabalho eventual de terceiros;



II – Tenham na agropecuária, no mínimo, 80% da sua renda anual;

III – Possuam, a qualquer título, no máximo 04 módulos fiscais de terras agricultáveis;

§ 1º A renda bruta anual obtida na atividade de avicultura e suinocultura será considerada pela metade.

§ 2º As associações de produtores, grupos coletivos, condomínios rurais e cooperativas, formadas exclusivamente por pequenos agricultores, também serão beneficiários do Programa, e enquadradas de acordo com a qualificação individual dos agricultores diretamente beneficiados.

§ 3º O atestado comprobatório dos critérios e requisitos estabelecidos neste artigo será fornecido pelo Conselho Municipal de Agricultura, e na ausência deste pelos órgãos de assistência técnica credenciados.

Art. 4º Excetuadas as exigências convencionais referentes a informações cadastrais e idoneidade do pequeno produtor as operações de crédito referentes ao programa estabelecido nesta lei não serão condicionadas à existência de saldo médio ou reciprocidade para concessão ou liberação de recursos.

Art. 5º O Programa de Recuperação do Solo Agrícola das pequenas propriedades rurais será financiado por dotações à conta dos Orçamentos Públicos e retorno dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Único: Os retornos serão aplicados exclusivamente no programa de forma a transformar-se gradativamente em um Fundo Rotativo, especificamente destinado aos fins do Programa de Recuperação do Solo das pequenas propriedades.

Art. 6º O valor máximo por projeto será estabelecido em regulamento com base na equivalência produto, sendo facultado ao agricultor a escolha do produto - base, dentre os que, tradicionalmente, na produzidos na região.

Art. 7º Sobre o capital financiado incidirá:

- a) Juros simples de 6% ao ano;
- b) Rebate de 50% sobre o montante financiado.



§ único: Os projetos financiados pelo Programa terão carência de 01 ano para o início do pagamento, com prazo de dois a seis anos para liquidação do mútuo, sendo o prazo máximo fixado por opção do mutuário.

Art. 8º Os recursos para execução do programa serão consignados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Sem prejuízo das ações de fiscalização por parte da União e dos Estados, através dos órgãos competentes, o acompanhamento e fiscalização da execução do Programa será feito pelos Conselhos Municipais de Agricultura, devendo emitir relatórios semestrais de acompanhamento.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

Art. 11 Revogam- se as disposições em contrário.

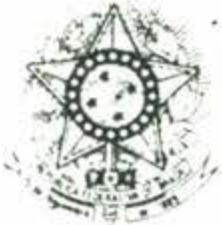
Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dentre os diversos problemas enfrentados pelo pequenos agricultores, está o empobrecimento do solo, acarretado pelo uso intensivo, e pela ausência de programas que possibilitem investimentos para a sua correção.

Apesar dos esforços do governo central, através do PRONAF, tem-se demonstrado que o programa ainda não consegue abranger todos os aspectos da problemática da pequena agricultura, estando reduzido, na maioria dos casos, a ser um programa de financiamento, e que, infelizmente, não atende aos segmentos mais empobrecidos, a ponto de o governo, por pressão dos agricultores, criado uma versão do programa destinado a estes setores.

Este projeto de lei pretende ser uma contribuição para, juntamente com outros programas existentes, possibilitar um novo modelo de desenvolvimento dos pequenos agricultores, principalmente diante da concorrência que se amplia com a abertura dos mercados, exigindo melhores produtos, e a preços competitivos. Neste sentido, a qualidade da terra, como um dos principais fatores de produção, tem um peso vital no custo e no volume da produção. Tem-se em vista, também, o problema ecológico, uma vez que o empobrecimento constante do solo nos leva ao fenômeno da desertificação. A externalidade deste custo é de longe muito maior do que o próprio custo econômico direto.



Considerando a complexidade da agricultura brasileira é que, em essência, propomos que este programa seja desenvolvido numa parceria entre os Entes federados, e a sociedade organizada, principalmente com as entidades do setor. De outra, incentivamos que este seja conduzido em nível municipal.

Do ponto de vista dos recursos financeiros, a proposta caminha no sentido de se constituir, ao longo de sua implantação, um fundo rotativo, de forma que o programa venha a ser permanente.

Neste sentido propomos regras claras para o aporte de recursos: Juros simples de 6%, e rebate de 50% sobre o montante financiado, por se tratar de um investimento cujas repercussões ultrapassam a própria produção agropecuária, constituindo-se em incentivo à preservação do meio - ambiente.

Também, procuramos estabelecer uma correspondência entre a produção agropecuária e o seu aspecto meramente financeiro, quando estipulamos a equivalência produto, como base para a concessão do financiamento, deixando a cargo do beneficiário a escolha do produto. Assim, por exemplo, se em sua região o produto típico é o café, poderá escolher este como base. Se for o milho, estará este entre as opções que poderá fazer.

Estamos certos de que a aprovação, pelos nobres pares, desta proposta que ora apresentamos constitui-se em uma contribuição de amplas repercussões para os pequenos agricultores.

SALA DAS SESSÕES, ⁰⁸ de abril de 1998.

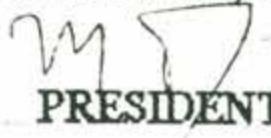

JOÃO CÓSER
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, nos termos do art. 105, Parágrafo Único, do RICD, o
desarquivamento das seguintes proposições: PL's: 238/95,
1221/95, 1222/95, 1223/95, 1224/95, 1476/96, 1694/96,
1897/96, 2194/96, 2229/96, 2261/96, 3347/97, 4264/98,
4372/98, 4378/98, 4389/98, 4427/98, PEC's: 313/96, 355/96.
Publique-se.

Em 02/03/99


PRESIDENTE

REQUERIMENTO

(Do Sr. João Coser)

Requer o desarquivamento de
proposições.


02/03/99
02/03/99

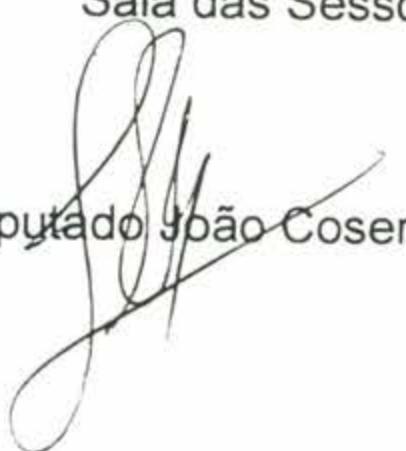
Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo Único, do
Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. o
desarquivamento dos projetos de lei a seguir relacionados, que são de minha
autoria:

PL Nº 0238, de 1995
PL Nº 1.221, de 1995
PL Nº 1.222, de 1995
PL Nº 1.223, de 1995
PL Nº 1.224, de 1995
PL Nº 1.476, de 1996
PL Nº 1.694, de 1996
PL Nº 1.897, de 1996
PL Nº 2.194, de 1996
PL Nº 2.229, de 1996
PL Nº 2.261, de 1996
PL Nº 3.347, de 1997
PL Nº 4.264, de 1998
PL Nº 4.372, de 1998
PL Nº 4.378, de 1998
PL Nº 4.389, de 1998
PL Nº 4.427, de 1998

PEC Nº 0313, de 1996
PEC Nº 0355, de 1996

Sala das Sessões, em 02 de março de 1999.


Deputado João Coser



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL



TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 4.389/98

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 14/05/98, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 1998.


MOÍZES LOBO DA CUNHA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 4.389/98

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 1º/04/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 1999.


MOIZES LOBO DA CUNHA
Secretario



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL



PROJETO DE LEI N° 4.389, DE 1998.

Cria o Programa de Recuperação do Solo Agrícola das pequenas propriedades rurais e dá outras providências.

Autor: Deputado JOÃO CÓSER
Relator: Deputada ZILA BEZERRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.389, de autoria do nobre Deputado JOÃO CÓSER, propõe a implantação, no território nacional, do Programa de Recuperação do Solo Agrícola nas pequenas propriedades rurais.

Os objetivos especificados no referido Projeto são a fixação dos pequenos produtores no campo, o aumento da produção de alimentos, o desenvolvimento de uma agricultura ecologicamente sustentável e a recuperação da capacidade produtiva das terras. Conforme mencionado na ementa, as pequenas propriedades rurais constituirão o público do Programa.

Para efeito desse Programa, as pequenas propriedades são definidas como sendo aquelas que detenham até 04 (quatro) módulos fiscais e gerem, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de sua renda anual.

O programa ora examinado será financiado por dotações à conta dos orçamentos públicos e do retorno dos empréstimos concedidos, e as operações serão pactuadas na base de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, com rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante financiado.

A matéria foi distribuída para apreciação nas Comissões de Agricultura e Política Rural, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Redação. Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a lacuna de redação no art. 1º, que será oportunamente contornada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a pertinente iniciativa do ilustre Deputado JOÃO CÓSER deve ser acolhida por este Colegiado em virtude da argumentação que se segue:

1. Embora a Rodada Uruguai, da Organização Mundial do Comércio, tenha deliberado pelo processo de "tarificação", ou seja, a remoção de todas as barreiras não tarifárias e sua conversão em tarifárias, estamos convencidos que subsistirão cada vez mais outras restrições ao comércio multilateral de produtos agrícolas, notadamente as de cunho ambiental e sanitário, representado manobras e expedientes sutis de protecionismo por parte dos nossos parceiros comerciais. O Programa objeto deste Projeto, em boa hora, constituirá um argumento poderoso, com vistas a rebater e contornar este comportamento.

2. Por outro lado, a elogável proposição do Deputado JOÃO CÓSER preenche também as freqüentes exigências impostas a países que se candidatam a financiamentos em agências internacionais, a exemplo do Banco Mundial, exigências essas concernentes a prática de uma agricultura ecologicamente sustentável.

3. Em termos de encargos, a propositura representa um notável avanço, já que na prática concede empréstimos em patamares de juros competitivos com os padrões internacionais. Só para se ter uma idéia, um dos programas de recuperação e uso de corretivos de solos atualmente em vigor, o PROSOLO, estabelece uma taxa efetiva de juros de 8,75% ao ano, bem acima portanto, dos praticados nos EUA e outros países concorrentes.

4. A proposição procura acertadamente suprimir uma prática habitual do sistema bancário, qual seja, o requisito do saldo médio e da reciprocidade como condição para concessão e liberação dos recursos.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.389, de 1998.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 1999.

Zila Bezerra
Deputada ZILA BEZERRA

Relatora



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.389, DE 1998.

Cria o Programa de Recuperação do Solo Agrícola das pequenas propriedades rurais e dá outras providências.

Autor: Deputado JOÃO CÓSER

Relatora: Deputada ZILA BEZERRA

PARECER COMPLEMENTAR**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.389, de autoria do nobre Deputado JOÃO CÓSER, propõe a implantação, no território nacional, do Programa de Recuperação do Solo Agrícola nas pequenas propriedades rurais.

Os objetivos especificados no referido Projeto são a fixação dos pequenos produtores no campo, o aumento da produção de alimentos, o desenvolvimento de uma agricultura ecologicamente sustentável e a recuperação da capacidade produtiva das terras. Conforme mencionado na ementa, as pequenas propriedades rurais constituirão o público do Programa.

Para efeito desse Programa, as pequenas propriedades são definidas como sendo aquelas que detenham até 04 (quatro) módulos fiscais e gerem, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da renda anual de seu titular.

O programa ora examinado será financiado por dotações à conta dos orçamentos públicos e do retorno dos empréstimos concedidos, e as operações serão pactuadas na base de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, com rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante financiado.



A matéria foi distribuída para apreciação nas Comissões de Agricultura e Política Rural, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Redação. Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a lacuna de redação no art. 1º, que será contornada pela nossa emenda, a pertinente iniciativa do ilustre Deputado JOÃO CÓSER deve ser acolhida por este Colegiado em virtude da argumentação que se segue:

1. Embora a Rodada Uruguai, da Organização Mundial do Comércio, tenha deliberado pelo processo de "tarificação", ou seja, a remoção de todas as barreiras não tarifárias e sua conversão em tarifárias, estamos convencidos que subsistirão cada vez mais outras restrições ao comércio multilateral de produtos agrícolas, notadamente as de cunho ambiental e sanitário, representando manobras e expedientes sutis de protecionismo por parte dos nossos parceiros comerciais. O Programa objeto deste Projeto, em boa hora, constituirá um argumento poderoso, com vistas a rebater e contornar este comportamento.

2. Por outro lado, a elogiável proposição do Deputado JOÃO CÓSER preenche também as freqüentes exigências impostas a países que se candidatam a financiamentos em agências internacionais, a exemplo do Banco Mundial, exigências essas concernentes a prática de uma agricultura ecologicamente sustentável.

3. Em termos de encargos, a propositura representa um notável avanço, já que na prática concede empréstimos em patamares de juros competitivos com os padrões internacionais. Só para se ter uma idéia, um dos programas de recuperação e uso de corretivos de solos que estava em vigor, o PROSOLO, estabelece uma taxa efetiva de juros de 8,75% ao ano, bem acima portanto, dos praticados nos EUA e outros países concorrentes.



4. A proposição procura acertadamente suprimir uma prática habitual do sistema bancário, qual seja, o requisito do saldo médio e da reciprocidade como condição para concessão e liberação dos recursos.

A título de aperfeiçoamento, sugerimos uma emenda, a qual desdobra o art. 1º, visando separar o objetivo central da matéria das formas possíveis de sua materialização, razão pela qual preconizamos um parágrafo único no qual se estabelece que o programa pode ser conduzido diretamente pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento ou, alternativamente, através de convênios com Estados, Municípios ou entidades não governamentais.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.389, de 1998, com a emenda que apresentamos.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 1999.

Zila Bezerra

Deputada ZILA BEZERRA

Relatora



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.389, DE 1998.

Cria o Programa de Recuperação do Solo Agrícola das pequenas propriedades rurais e dá outras providências.

Autor: Deputado JOÃO CÓSER
Relatora: Deputada ZILA BEZERRA

EMENDA DE RELATORA

Dê-se ao art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a União autorizada a implantar o Programa de Recuperação do Solo Agrícola das Pequenas Propriedades Rurais.

Parágrafo único. A implantação do referido Programa pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento dar-se-á diretamente ou através de convênios com os Estados, Municípios e entidades não governamentais tradicionalmente ligadas à pesquisa e ao desenvolvimento agropecuário, ouvido o Ministério do Meio Ambiente".

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 1999.

Zila Bezerra

Deputada ZILA BEZERRA

Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.389, de 1998

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 4.389/98, nos termos do parecer complementar da Relatora, Deputada Zila Bezerra. O Deputado Carlos Batata apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dilceu Sperafico (Presidente), Augusto Nardes, Xico Graziano e Antônio Jorge (Vice-Presidentes), Jaime Fernandes, Joel de Hollanda, Paulo Braga, Ronaldo Caiado, Zila Bezerra, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Gessivaldo Isaías, Moacir Micheletto, Nelson Meurer, Waldemir Moka, Anivaldo Vale, Carlos Batata, Danilo de Castro, Luís Carlos Heinze, Saulo Pedrosa, Geraldo Simões, João Grandão, Luci Choinacki, Nilson Mourão, Valdir Ganzer, Almir Sá, Hugo Biehl, Roberto Balestra, Helenildo Ribeiro, Nelson Marquezelli, Nilton Capixaba, Sérgio Barros, Romel Anízio, Telmo Kirst, João Caldas e, ainda, Gervásio Silva, Milton Monti, B. Sá, Wellington Dias e Eujálio Simões.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 1999.

**Deputado DILCEU SPERAFICO
Presidente**



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.389, DE 1998

Cria o Programa de Recuperação do Solo Agrícola das pequenas propriedades rurais e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO - CAPR

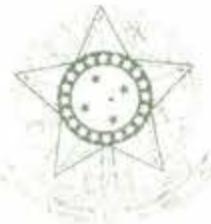
Dê-se ao art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a União autorizada a implantar o Programa de Recuperação do Solo Agrícola das Pequenas Propriedades Rurais.

Parágrafo único. A implantação do referido Programa pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento dar-se-á diretamente ou através de convênio com os Estados, Municípios e entidades não governamentais tradicionalmente ligadas à pesquisa e ao desenvolvimento agropecuário, ouvido o Ministério do Meio Ambiente".

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 1999.

Deputado DILCEU SPERAFICO
Presidente



COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CARLOS BATATA

Pedi vista para examinar a possibilidade de alteração dos artigos 5º e 7º do Projeto de Lei nº 4.389, de 1998, do Deputado João Cósper, que trata do financiamento do Programa de Recuperação do Solo Agrícola das pequenas propriedades rurais, bem como do rebate de 50% sobre o montante financiado.

Originalmente a proposta, ora examinada, será financiado por dotações à conta dos orçamentos públicos e do retorno dos empréstimos concedidos, e as operações serão pactuadas na base de juros simples de 6% ao ano, com rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante financiado.

Há que se ressaltar que a implantação do Programa pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento dará maior credibilidade a sua gestão e ao seu acompanhamento no âmbito dos entes governamentais. No entanto, preocupa-nos o financiamento por conta dos orçamentos públicos sem o estabelecimento de quaisquer parcerias no âmbito da iniciativa privada.

Nesse contexto, sugerimos à nobre relatora nova redação do art. 5º para dar maior amplitude às fontes de financiamento do programa, bem como o acréscimo de um § 2º ao Art. 1º que permitirá a flexibilização do programa, adequando-o às peculiaridades regionais.

“ Art. 1º

§ 1º A implantação do referido Programa pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento dar-se-á diretamente ou através de convênios com os Estados, Municípios e entidades



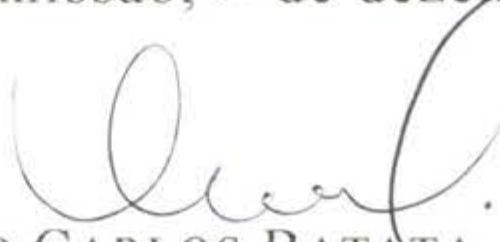
não governamentais tradicionalmente ligadas à pesquisa e ao desenvolvimento agropecuário, ouvido o Ministério do Meio Ambiente.

§2º O Programa de Recuperação do Solo Agrícola das pequenas propriedades rurais poderá estabelecer condições diferenciadas para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste em decorrência de fatores climáticos regionais.”

“Art. 5º O Programa de Recuperação do Solo Agrícola das pequenas propriedades rurais será financiado por linha de crédito específica a ser concedida pelas instituições financeiras oficiais e não-oficiais, e retorno dos empréstimos concedidos.”

Ao submetermos à apreciação dos nobres pares desta CAPR o nosso VOTO EM SEPARADO, esclarecemos que somos pela aprovação do Relatório da Deputada Zila Bezerra, desde que conste em texto as alterações que estamos propondo.

Sala da Comissão, 08 de dezembro de 1999



DEPUTADO CARLOS BATATA



**PROJETO DE LEI N° 4.389-A, DE 1998
(DO SR. JOÃO COSER)**

Cria o Programa de Recuperação do Solo Agrícola das pequenas propriedades rurais e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:
 - termo de recebimento de emendas - 1998
 - termo de recebimento de emendas - 1999 (nova legislatura)
 - parecer da Relatora
 - parecer complementar
 - emenda oferecida pela Relatora
 - parecer da Comissão
 - emenda adotada pela Comissão
 - voto em separado do Deputado Carlos Batata



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Ofício nº 809/99

Brasília, 8 de dezembro de 1999.

Publique-se.

Senhor Presidente,

Em 08/04/2000

Presidente

Nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, na presente data, esta Comissão aprovou, unanimemente, o parecer complementar favorável, com emenda, da Relatora, Deputada Zila Bezerra, ao Projeto de Lei nº 4.389/98. O Deputado Carlos Batata apresentou voto em separado.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

Deputado DILCEU SPERAFICO
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

SENTE D'ARIA - Fazenda	
Ref. Nro.	
Orgão	CCR
Data:	08/2/00
Ass:	Flávio
	Assinatura
	Flávio
	2500



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.389-A/98

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 13/04/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2000.

Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária



PROJETO DE LEI N° 4.389, de 1998

“Cria o Programa Nacional de Recuperação do Solo Agrícola das pequenas propriedades e dá outras providências.”

AUTOR: Deputado JOÃO CÓSER

RELATOR: Deputado FETTER JÚNIOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa do Deputado JOÃO CÓSER, propõe a criação do Programa Nacional de Recuperação do Solo Agrícola, com o intuito de recuperar a capacidade produtiva do solo dos pequenos estabelecimentos rurais, de aumentar a produção de alimentos de forma ecologicamente sustentável e de evitar o êxodo rural.

Esse Projeto foi apreciado, inicialmente, pela Comissão de Agricultura e Política Rural, que se manifestou unanimemente favorável à sua aprovação nos termos do parecer complementar da Relatora, Deputada ZILA BEZERRA, com emenda substitutiva dando nova redação ao seu art. 1º.

II - VOTO

Cabe a esta Comissão, além do mérito, apreciar essa proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, “h” e 53, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

O § 1º do art. 1º dessa Norma Interna define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Nesse sentido, verificamos que o **PL nº 4.389/98**, nos termos de seu art. 7º, propõe a concessão de subvenção econômica, na forma de juros subsidiados e na forma de desconto de 50% do montante financiado.

Dessa forma, ao estabelecer comprometimento com recursos públicos, a presente Proposição, se aprovada, implicaria em ônus adicionais para o Tesouro Nacional em quantia que não foi estimada – revelando, assim, a inobservância do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige estimativas do impacto orçamentário e financeiro, bem como demonstrativo da origem de recursos para a cobertura das despesas propostas.

Além disso, a previsão de constituição de Fundo Rotativo com recursos dos “retornos” dos financiamentos, contraria a referida Norma Interna desta Comissão, in verbis:

“Art. 6º É inadequada orçamentária e financeiramente a proposição que cria ou prevê a criação de fundos com recursos da União.”

A emenda substitutiva adotada pela Comissão de Agricultura e Política Rural com o objetivo de aperfeiçoar o texto original, estabelece que o Programa pode ser conduzido diretamente pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento ou por meio de convênios com Estados, Municípios ou entidades não governamentais.

Assim, pelo exposto, **voto pela não implicação da emenda substitutiva adotada pela Comissão de Agricultura e Política Rural e pela inadequação e incompatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 4.389, de 1998, não cabendo, neste caso, a análise de seu mérito.**

Sala da Comissão, em **28** de **NOVEMBRO** de 2000



Deputado FETTER JÚNIOR
Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.389-A, DE 1998

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela inadequação e incompatibilidade financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.389-A/98, e pela não implicação da emenda da Comissão de Agricultura e Política Rural com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, nos termos do parecer do relator, Deputado Fetter Júnior, contra os votos dos Deputados José Pimentel, João Coser, Ricardo Berzoini e Carlito Merss.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente; Jorge Tadeu Mudalen, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Félix Mendonça, José Militão, Max Rosenmann, Rodrigo Maia, Rommel Feijó, Sampaio Dória, Sebastião Madeira, Jorge Khoury, Mussa Demes, Pauderney Avelino, Armando Monteiro, Germano Rigotto, João Eduardo Dado, Milton Monti, Carlito Merss, João Coser, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Enivaldo Ribeiro, Fetter Júnior, João Mendes, Olímpio Pires, Pedro Eugênio, Eujálio Simões, Roberto Argenta, Juquinha, Luiz Carlos Hauly, Adolfo Marinho, Gilberto Kassab, Marcos Cintra, Nice Lobão, João Henrique e Gonzaga Patriota.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2001.


Deputado MICHEL TEMER
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 4.389-B, DE 1998**
(DO SR. JOÃO CÓSER)

Cria o Programa de Recuperação do Solo Agrícola das pequenas propriedades rurais e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. ZILA BEZERRA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação e incompatibilidade financeira e orçamentária deste e pela não implicação da emenda da Comissão de Agricultura e Política Rural com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, contra os votos dos Deputados José Pimentel, João Coser, Ricardo Berzoini e Carlito Merss (relator: DEP. FETTER JÚNIOR).

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 09/04/98*

S U M Á R I O

I - PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer da relatora
- parecer complementar
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão
- voto em separado

II - PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 4.389-B, DE 1998 (DO SR. JOÃO CÓSER)

Cria o Programa de Recuperação do Solo Agrícola das pequenas propriedades rurais e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. ZILA BEZERRA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação e incompatibilidade financeira e orçamentária deste e pela não implicação da emenda da Comissão de Agricultura e Política Rural com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, contra os votos dos Deputados José Pimentel, João Coser, Ricardo Berzoini e Carlito Merss (relator: DEP. FETTER JÚNIOR).

(ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer da relatora
- parecer complementar
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão
- voto em separado

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 018/01 – CFT

Publique-se.

Em 04/04/01



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 519 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 018/2001

Brasília, 28 de março de 2001.

Senhor Presidente,

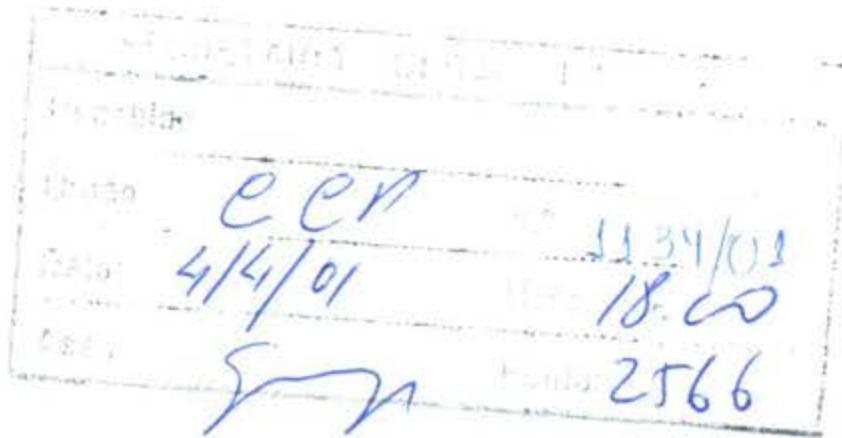
Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58, do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, nesta data, do Projeto de Lei nº 4.389-A/98, do Sr. João Coser.

Cordiais Saudações.

Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 77 Caixa: 213
PL N° 4389/1998
31



st 1/2 1/2

- 1) ↑ chaves para re. 31/2
pés suspeito 1/2 and
- 2) entom. *littera* "sorci amb."
na con. ~~littera~~ ~~littera~~
- 3) ~~littera~~ A. ~~littera~~ ~~littera~~
- 4) abr. ~~littera~~ ~~littera~~ ~~littera~~
pág/ pess. NW-66
PL i-fair M
entom. lot. 5
- 5) é u. indic. L.S. é ap.5 ~~supradicta~~